

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93

n. 077

São Paulo

quarta-feira, 27 de abril de 1983

SEÇÃO I

ATOS NORMATIVOS E DE INTERESSE GERAL

DIREITO FINANCEIRO, COMÉRCIO E SAÚDE: PUBLICAÇÕES À VENDA

LEI N.º 4.320 — Estatui normas legais de direito financeiro Cr\$450,00

DECRETO N.º 12.342 — Regulamenta sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde Cr\$900,00

MANUAL DE PREENCHIMENTO DA FICHA DE CADASTRO NACIONAL — Orientação sobre o correto preenchimento da Ficha de Cadastro Nacional, documento destinado a coletar dados de empresas inscritas nos órgãos regionais do Registro do Comércio (Juntas Comerciais) Cr\$360,00

A IMESP NÃO FORNECE PELO REEMBOLSO POSTAL

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP
Rua da Mooca, 1921 — Fone 291-3344 (ramal 246) Agência Centro (Galeria Prestes Maia) — Fone 37-2380 — Agência Junta Comercial — Rua Maria Antônia, 294 — Fone 256-7232

Sumário

DECRETOS	Pág.
• Criando o Conselho Estadual do Meio Ambiente	1
• Prorrogando prazo de recolhimento do ICM	1
GABINETE DO GOVERNADOR	2
SECRETARIAS	
• Economia e Planejamento	2
• Justiça	2
• Promoção Social	2
• Segurança Pública	3
• Fazenda	3
• Agricultura e Abastecimento	4
• Educação	4
• Saúde	6
• Obras e do Meio Ambiente	6
• Transportes	6
• Administração	7
• Trabalho	7
• Cultura	7
• Indústria e Tecnologia	7
• Esportes e Turismo	7
• Interior	19
• Negócios Metropolitanos	19
UNIVERSIDADES	
• Universidade de São Paulo	20
• Universidade Estadual de Campinas	20
• Universidade Estadual Paulista	21
MINISTÉRIO PÚBLICO	21
TRIBUNAL DE CONTAS	22
EDITAIS	23
CONCURSOS	
• Servidores para o Instituto de Tecnologia de Alimentos — Convocação para admissão	24
• Servidores para as Escolas Agrícolas da DRE de Marília — Convocação	24
• Servidores para a Saúde — Convocação para escolha de vagas	25
PODER LEGISLATIVO	
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	27
DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS	
• Câmara Municipal de São Paulo	36
• Tribunal de Contas do Município	44
• Prefeituras, Câmaras e Autarquias Municipais	44
BOLETIM FEDERAL	
• Tribunal Regional Eleitoral	47
• Ministérios e Órgãos Federais	48

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 20.903, DE 26 DE ABRIL DE 1983

Cria o Conselho Estadual do Meio Ambiente

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — É criado, junto ao Gabinete do Governador, o Conselho Estadual do Meio Ambiente, com as seguintes atribuições:

I — propor e acompanhar a política do Estado na área de preservação e melhoria do meio ambiente;

II — propor normas e padrões estaduais de controle e manutenção da qualidade do meio ambiente;

III — estabelecer diretrizes para a defesa dos recursos e ecossistemas naturais do Estado;

IV — propor e coordenar a implantação de áreas de preservação ambiental, de relevante interesse ecológico e unidades ecológicas multissetoriais;

V — apoiar a pesquisa científica na área de conservação e preservação do meio ambiente e dos recursos naturais;

VI — promover atividades educativas, de documentação e de divulgação, no campo da conservação e preservação do meio ambiente e dos recursos naturais;

VII — elaborar seu regimento interno.

Artigo 2.º — O Conselho será presidido pelo Governador do Estado e integrado pelos seguintes membros:

I — Secretário Executivo do Conselho Estadual do Meio Ambiente, designado pelo Governador;

II — Secretários de Estado:

- de Economia e Planejamento;
- de Agricultura e Abastecimento;
- de Obras e do Meio Ambiente;
- da Cultura;
- do Interior;

III — Presidentes:

a) da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental — CETESB;

b) da Companhia Energética de São Paulo — CESP.

IV — mediante convite do Governador do Estado:

a) um representante da Secretaria Especial do Meio Ambiente, do Ministério do Interior;

b) um representante da Procuradoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

c) cinco pessoas representativas da Sociedade Civil vinculadas à proteção do Meio Ambiente.

§ 1.º — As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, sendo porém consideradas como de serviço público relevante.

§ 2.º — O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos.

Artigo 3.º — O Gabinete Civil do Governador prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos nele representados.

Parágrafo único — O Chefe do Gabinete Civil poderá requisitar, aos órgãos da Administração centralizada e descentralizada, o pessoal técnico e administrativo, que ficará à disposição da Secretaria Executiva do Conselho, para o exercício de suas finalidades.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Gomes da Silva,
Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Osvaldo Leiva,
Secretário de Obras e do Meio Ambiente

João Pacheco e Chaves,
Secretário Extraordinário da Cultura

José Serra,
Secretário de Economia e Planejamento

Chopin Tavares de Lima,
Secretário do Interior

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 26 de abril de 1983.

Maria Angélica Galiazzi,
Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.904, DE 26 DE ABRIL DE 1983

Prorroga prazo de recolhimento do ICM para contribuintes cujos estabelecimentos tenham sido atingidos pelos distúrbios ocorridos na Capital nos dias 4, 5 e 6 de abril de 1983

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O Imposto de Circulação de Mercadorias devido pelos contribuintes cujos estabelecimentos tenham sido depredados e/ou saqueados durante os distúrbios ocorridos na Capital nos dias 4, 5 e 6 de abril de 1983, fica facultado requerer ao Secretário da Fazenda:

I — prazo adicional de 30 (trinta) dias para o pagamento do imposto vencível nos meses de abril, maio e junho de 1983;

II — prazo de 90 (noventa) dias para apuração do montante a ser estornado nos termos do inciso II do artigo 49, do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto n.º 17.727, de 25 de setembro de 1981.

§ 1.º — O requerimento de que trata este artigo deverá ser instruído com a prova de que a ocorrência foi objeto de comunicação à autoridade policial em data anterior a 23 de abril de 1983.

§ 2.º — A apresentação do requerimento produz os seguintes efeitos:

1 — suspende a exigibilidade do crédito tributário pelo prazo mencionado no inciso I;

2 — suspende, até 31 de julho de 1983, a obrigatoriedade de efetuar o estorno a que se refere o inciso II;

§ 3.º — O eventual indeferimento implica exigência de correção monetária e acréscimos previstos na legislação, relativamente ao período em que a exigibilidade do crédito tributário esteve suspensa.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad,
Secretário da Fazenda

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 26 de abril de 1983.

Maria Angélica Galiazzi,
Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Regulamento do ICM

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A:

Decreto n.º 17.727/81 — Regulamento do ICM.

Preço do Exemplar Cr\$ 700,00
Pelo Correio — Porte Registrado Cr\$ 850,00

A IMESP NÃO FORNECE PELO REEMBOLSO POSTAL

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP
Rua da Mooca, 1921 — Fone 291-3344 (ramal 246) Agência Centro (Galeria Prestes Maia) — Fone 37-2380 — Agência Junta Comercial — Rua Maria Antônia, 294 — Fone 256-7232

CONSTITUIÇÕES E OUTRAS PUBLICAÇÕES SOBRE JUSTIÇA À VENDA NA IMESP

QUADRO COMPARATIVO DAS CONSTITUIÇÕES 360,00

LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA — Lei Complementar n.º 35 280,00

LEI N.º 6.416 — Altera o Código Penal 220,00

LEI N.º 1.819 — Disciplina, no âmbito do Estado, a aplicação e a concessão de medidas explicitadas na Lei Federal n.º 6.416, de 24/5/77 220,00

RESOLUÇÃO N.º 1 — Reorganiza a Justiça comum do Estado de São Paulo 220,00

RESOLUÇÃO N.º 2 — Modifica parcialmente a Organização e Divisão Judiciária do Estado 520,00

A IMESP NÃO FORNECE PELO REEMBOLSO POSTAL

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. — IMESP
Rua da Mooca, 1.921 — Fone 291-3344 (ramal 246) Agência Centro — (Galeria Prestes Maia) — Fone 37-2380 Agência Junta Comercial — Rua Maria Antônia, n.º 294 — Fone 256-7232